



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1603372

DATA DE
EXPEDIÇÃO

19 NOV 1991

NOME

JOSÉ LUIZ MACÁRIO DA SILVA

ENDEREÇO

João Evangelista da Silva
Maria José Macário da Silva
Teixeira-PB

DATA DE NASCIMENTO

06.11.1971

NATURALIDADE

Cert. Masc. Nº 19662, Fls. 51, Liv.
A-28, Cart. de Teixeira-PB.

CPF

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83







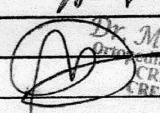
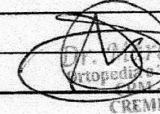


HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"
PATOS - PARAÍBA
EVOLUÇÃO CLÍNICA
ENFERMARIA

PACIENTE: Jonny M. de S.

LEITO: _____

REG.: 78716

DATA	HORA	EVOLUÇÃO CLÍNICA
22/08/16		Do Rto. pedrinha fr.
		Ante a visita de parte a
		exposições de dor e de dor
		ao pé D.
		DD/Mr.: Fratura exposta de
		3 ^a e 4 ^a = P.O.N.
		cel = - do antio. amg
		- apol. 12 e 13
		- SPT 5000m Jm
		
		Dr. Marcelo Alves Ortopedia e Traumatologia CRM - PB 7381 CREMEPE 18836
22/08/16		pt. S. h. de a. Trob. de
		amg - 5m m. m. m.
		cel = V. p. m.
		- M. de pé D. m. m. m.
		
		Dr. Marcelo Alves Ortopedia e Traumatologia CRM - PB 7381 CREMEPE 18836





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: 09

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA:

DATA: <u>22/08/16</u>	OCORRÊNCIA Nº: <u>0038</u>	PACIENTE / USUÁRIO: <u>Jose Luiz da Silva Macario</u>	IDADE: <u>45</u>	SEXO: ☒ MASC ☐ FEM
LOCAL DA OCORRÊNCIA: <u>entre Teixeira e Maturéia</u>	BAIRRO: <u>próximo Sítio Santa Lúcia</u>	MÉDICO REGULADOR: <u>Dr. Yuri</u>		
APOIO NO LOCAL: ☐ PM ☐ RESGATE / BOMBEIROS ☐ RESGATE PRF ☐ CPTRAN ☐ STTRANS ☐ OUTRO:				
QTA. ☐ SOCORRIDO POR TERCEIROS ☐ RECUSOU ATENDIMENTO ☐ SOCORRIDO PELO BOMBEIRO ☐ LOCAL NÃO ENCONTRADO ☐ OUTRO:				

TIPO DE AGRAVO:

☒ ACIDENTE DE TRÂNSITO	☐ PEDIÁTRICO
☐ AGRESSÃO	☐ PSIQUIÁTRICO
☐ CLÍNICO	☐ QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
☐ DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	☐ QUEDA METROS
☐ ELETROCUSSÃO	☐ QUEIMADURAS
☐ F.A.B.	☐ OUTROS
☐ F.A.F. (P.A.R.)	<u>Queda de moto</u>
☐ GINECO-OBSTÉTRICO	
☐ LESÕES TÉRMICAS	

ANTECEDENTES:

☐ AIDS	☐ DOENÇA MENTAL
☐ ALCOOLISMO	☐ DOENÇA RENAL
☐ AVC	☐ DROGA
☐ CIRURGIAS REALIZADAS	☐ HIPERTENSÃO ARTERIAL
☐ CONVULSÕES	☐ INTERNAMENTOS ANTERIORES
☐ DIABETES	☐ MEDICAMENTOS
☐ DOENÇA CARDÍACA	☐ PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
☐ DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	☐ OUTROS:

DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: H.R.P. RESPONSÁVEL: [assinatura] FUNÇÃO: _____

MOTIVO DE TRANSPORTE:

☐ APOIO DIAGNÓSTICO ☐ SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE ☐ TRANSFERÊNCIA SIMPLES

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

LOCAL: _____ RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

ferimento na região temporal direita, com indicação de
arturo + escoriações + laceração dos dedos do pé direito.

DADOS VITAIS:

VVAA: ☒ LIVRE ☐ OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: ☒ >30rpm ☐ <30rpm / PULSO RADIAL: ☒ Presente ☐ Ausente / PAS: ☒ >90mm Hg ☐ <90mm Hg

P.A.: 160 x 70 FC: FR: 116 TEMP.: _____ °C - GLICEMIA: _____ mg/dl - E. Com a: _____ SpO2s/O2: 87 SpO2c/O2: 91

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

☐ Ansiedade ☐ Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída ☐ Comunicação verbal Prejudicada ☐ Confusão Aguda ☐ Deambulação Prejudicada ☐ Débito Cardíaco Diminuído ☐ Desobstrução Ineficaz das VVAA ☐ Disreflexia Autônoma ☐ Dor Aguda ☐ Hipertermia ☐ Hipotermia ☐ Integridade da Pele Prejudicada ☐ Integridade Tissular Prejudicada ☐ Medo ☐ Intolerância a Atividade ☐ Mucosa Oral Prejudicada ☐ Padrão Respiratório Ineficaz ☐ Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz ☐ Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz ☐ Perfusion Tissular Gastrointestinal Ineficaz ☐ Perfusion Tissular Renal Ineficaz ☐ Termorregulação Ineficaz ☐ Troca de Gases Prejudicada ☐ Ventilação Espontânea Prejudicada ☐ Volume de Líquidos Deficientes ☐ Volume Excessivo de Líquidos ☐ Náusea ☐ Retenção Urinária ☐ Percepção Sensorial Perturbada ☐ Interação Social Prejudicada ☐ Incontinência Intestinal ☐ Eliminação Urinária Prejudicada ☐ Constipação ☐ Outros: _____

INTERVENÇÕES:

SSV + imobilização em prancha rígida completa + com
premio da cabeça + H.R.P.

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Pac. 45 anos, masculino, consciente, porém desorientado, vítima de queda de
moto, apresentando ferimento na região temporal direita, com indicação de
arturo, escoriações e laceração dos dedos do pé direito. Foi imobilizado
em prancha rígida completa, curativo compressivo na cabeça, realizado SSV;



MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)

5 Gases
1 compressa
5 ataduras

E.C.G.:

☐ NORMAL ☐ ALTERADO ☒ NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO:

☐ AGITAÇÃO ☐ SONOLÊNCIA ☐ COMA ☐ CONVULSÃO ☐ OTORRAGIA ☐ RIGIDEZ ☐ MIDRIASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

☐ ABORTAMENTO ☐ HEMORRAGIA VAGINAL ☐ NORMAL _____ SEMANAS ☐ TRABALHO DE PARTO

☐ OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:

DIAGNÓSTICOS:

PROCEDIMENTOS :

☐ DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS ☐ INTUBAÇÃO NASO/OROTRAQUEAL ☐ CÂNULA OROFARÍNGEA ☐ CRICOTIREIDOSTOMIA
☐ VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") ☐ RESPIRADOR ☐ INALAÇÃO DE OXIGÊNIO (O2) ☐ DRENAGEM TORÁCICA
☐ MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA ☐ DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO ☐ CONTROLE DE HEMORRAGIA ☐ CURATIVO
☐ PUNÇÃO VENOSA ☐ Sonda GÁSTRICA ☐ Sonda VESICAL ☐ SEDAÇÃO ☐ IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS ☐ COLAR CERVICAL
☐ TALAS/TRACÇÃO ☐ OROTRAQUEAL ☐ OUTROS: _____

TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):

SSVV + imobilização completa em prancha rígida + curativo com
premio na cabeça + H.R.P.

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS):

ENCAMINHAMENTO:

☐ LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO ☐ RECUSA O ATENDIMENTO ☐ ÓBITO NO LOCAL ☐ ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO
☐ ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

☒ DECÚBITO DORSAL ☐ DECÚBITO LATERAL ☐ DECÚBITO VENTRAL ☐ SENTADO ☐ ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA:

NOME: _____ R.G.: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

MÉDICO: _____ CRM: _____ MAT.: _____

ENFERMEIRO(A): Elizangela Medeiros COREN: 199.841 MAT.: _____

AYX. TÉCNICO DE ENFERM.: _____ COREN: _____ MAT.: _____

z: Erinaldo (Batata) MAT.: _____



HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"
PATOS - PARAIBA

Nome do Paciente: <u>Jonny Macan de Siqueira</u>		Nº Prontuário: <u>78716</u>
Data da Cirurgia: <u>22/08/16</u>	Inf:	Leito:
Cirurgião: <u>Dr. Marcus AS</u>	1º Auxiliar:	
2º Auxiliar:	3º Auxiliar:	Instrumentador:
Anestesista: <u>Dr. Vandré</u>	Tipo de Anestesia: <u>Rogin</u>	
Diagnóstico Pré-Operatório: <u>Fratura exposta de 3º - 4º</u> <u>Pododactilo direito</u>		
Tipo de Cirurgia: <u>Migração + Sutura</u>		
Diagnóstico Pós-Operatório: <u>o m m</u>		
Relatório Imediato do Patologista:		
Exame Radiológico no Ato:		
Acidente Durante a Cirurgia:		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

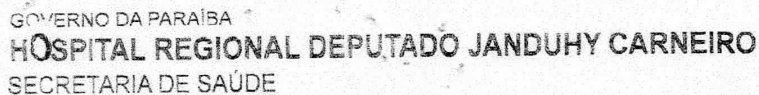
Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visuais

- Paut - PDN - Sob m m m
- Antirru - + colocação de curativo
- Migração de 3º de falange anal
- 3º - PDN + Antirru - + ligadura
- Sutura por p m
- Curativo
- Imobilização da grande Sarcopodila

Dr. J. de A. Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM - PB 231
CREMEPE 18836

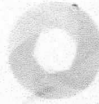
RELATÓRIO DE CIRURGIA







GOVERNO
DA PARAÍBA



GERIR
Instituto de gestão em Saúde



LABCENTER
Centro de Diagnósticos Laboratoriais

Paciente: JOSÉ LUIZ MACÁRIO
Médico Requisitante: DRA. VANDILMA DE OLIVEIRA
Convênio: HRP

Data de nascimento: 45 ANOS
Data: 22/08/2016
Comanda: 45002

HEMOGRAMA

Amostra: Sangue - EDTA
Método: Automatizado - MYTHIC - 18

Resultado Série Vermelha:

Valores de Referência

Hemácias	45.26 milhões/mm ³	4.10 - 5.10
Hemoglobina	13.3 g/dl	11.1 - 13.5
Hematócrito	42.0 %	33 - 41
MCV	80.2 um ³	74 - 86
HCM	27.2 pg	27 - 32
CHCM	31.6 %	32 - 35
R.D.W	15.9	10 - 15

Série Vermelha: NORMOCÍTICA E NORMOCRÔMICA

Resultado Série Branca:

Leucócitos Totais	12.900 /mm ³	4000 - 10000/mm ³
Promielócitos	0 %	0 / 0/mm ³
Mielócitos	0 %	0 / 0/mm ³
Metamielócitos	0 %	0 - 1% / 1 - 100/mm ³
Bastonetes	0 %	0 - 4% / 0 - 430/mm ³
Segmentados	83 %	20 - 60% / 1000 - 6000/mm ³
Eosinófilos	1 %	0 - 7% / 0 - 700/mm ³
Basófilos	0 %	0 - 3% / 0 - 300/mm ³
Linfócitos	12 %	40 - 70% / 2000 - 8000/mm ³
Monócitos	4 %	2 - 10% / 100 - 1000/mm ³

Série Branca: LEUCÓCITOS MORFOLOGICAMENTE CONSERVADOS

Contagem de Plaquetas 336.000 mm³
Valor de Referência: de 150.000 a 450.000 mm³

Plaquetas: PLAQUETAS MORFOLOGICAMENTE CONSERVADAS

Todo teste laboratorial deve ser correlacionado com o quadro clínico do paciente, sem o qual a interpretação do resultado é apenas relativa.

Helany R. A. M. Cavalcante
Biotécnicas
CRB 19324

Todo exame laboratorial deve ser avaliado em conjunto com a clínica do paciente para conclusão diagnóstica

Este laboratório participa do Controle de Qualidade promovido pela SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE		GOVERNO DA PARAÍBA	
JOSÉ LUIZ MACIEL DA SILVA		SECRETARIA DE SAÚDE	
QT.	LEITO	CONVÊNIO	IDADE
		SUS	44 anos
CIRURGIA		REGISTRO	76716
		CIRURGIÃO	Dr. Marcelo Alves
ANESTESIA		ANESTESISTA	Dr. Vandilson
INSTRUMENTADORA			
Sergiane	DATA	INÍCIO	FIN
	22-08-16	19:20h	
		HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO	

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX. de Instrumentador		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo	1	Scala Soro
	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Córdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
1	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
1	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
1	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
1	Neocain <i>pesada</i>	1	Atadura de Crepom 10cm
	Halotano		Atadura de Crepom 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaína a 2%		Esparadrapo
	Etodimidate		Xilocaína Gel
	Ketalar	1	Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%	1	PVPI Tintura
	Dimorf	1	Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaselina Estéril
	Diazepam		Agulha descartável
	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Piasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Esperin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilatil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amoxicina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Agulha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbatec 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha	1	Nylon 3.0



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
TEIXEIRA-PB

JOSÉ LUIZ MACÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador de cédula de CPF nº 85313360400, e RG nº 1603372, residente e domiciliado no sítio Coronel, s/n, Teixeira-PB, por intermédio de seu advogado que subscreve com procuração em anexo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente: AÇÃO SUMÁRIA de Cobrança de SEGURO DPVAT em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões de fato e direito à seguir apresentadas:

PRELIMINARMENTE

O autor do presente pedido é pessoa humilde, agricultor, encontra-se desempregado, desse modo não possui condições para arcar com pagamento das custas do processo sob pena de comprometer o seu sustento e de sua família, requer assim a Gratuidade de Justiça com fulcro na Lei 1.060/50.

I- DOS FATOS

No dia 22 de Agosto de 2016, por volta das 15:00 horas, o autor conduzia a motocicleta Honda CG 150 Titan Mix Ks, ano 2009, cor preta, placa NPX8669/PB, chassi 9C2KC16109R042608, pertencente a Josivaldo Vitorino de Carvalho.

O autor trafegava na rodovia 306 sentido Maturéia quando perdeu o controle do Veículo e caiu no acostamento da pista, sofrendo traumatismo craniano, fratura de uma costela do lado direito, e teve parte de seu dedo amputado.

Na sequência, foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital Regional de Patos para realizar o atendimento, e posteriormente realizou os procedimentos particulares com Dr. Marcelo na cidade de Teixeira-PB.



II- DO DIREITO

Diante de tais fatos, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º Lei nº 6.194/74 O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO.

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.



Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.*

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, *tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.*

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

III- DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- A) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- B) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas, bem como o grau de sequela existente;



C) - Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00;

D) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 30%.

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Termos em que, cordialmente

Pede e espera deferimento.

Teixeira, 06 de Fevereiro de 2018

JOSÉ RENAN MARQUES DE AMORIM

OAB-PB 21427



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ LUIZ MACÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador de CPF nº 85313360400 e RG nº 1603372, residente e domiciliado no sítio coronel s/n Teixeira-PB.

OUTORGADO: JOSÉ RENAN MARQUES DE AMORIM, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PB nº 21427, com escritório na rua Teodoro Nunes da Costa nº 11, Cidade de Teixeira-PB.

Poderes: pelo instrumento de mandato o outorgante nomeia o procurador como seu representante Legal com Cláusula “Ad Judicia”, advogando, podendo responder em foro geral, em Juízo ou Tribunal, em qualquer instância, podendo entrar com recursos, confessar, transigir, negociar, firmar acordo, receber e dar quitação bem como SUBSTABELECER com ou sem reserva de poderes, em especial para acompanhá-lo na AÇÃO DE DPVAT.

Teixeira, 18 de Janeiro de 2018.

José Luiz Macário da Silva

OUTORGANTE





HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Prontuario: 78716

Data/Hora 22/8/2016 18:20:54

Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Servidor do Dr.:

Paciente JOSE LUIZ MACARIO DA SILVA

Idade: 44 Sexo M

Filiação

Pai: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
Mãe: MARIA JOSE MACARIO DA SILVA

Endereço

Cidade: TEIXEIRA - PB - 58735-000 - 2516706
Endereço: SÍTIO CORONEL
Bairro: ZONA RURAL
Naturalidade: TEIXEIRA - PB
Fone: 8399692200

N.:

Documentos

CNS:
Identidade: 1603372 SSP-PB
CPF:
Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento: 6/11/1971
Cor: BRANCA
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável:

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

ptm vítima de acidente de trânsito
(moto) e com fratura na região
com dor a p. D.

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

- Fratura exposta da 3ª e 4ª
falanges da p. D.

Diagnóstico:

Motivo da Alta:

Resultado: () Saiu Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em, 22/8/2016

Recepcionista: Norma





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

DA CLÍNICA
A CLÍNICA

ENFERMARIA
LEITO

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

trauma encefálico

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

NEUROLOGIA:

RUMATISMO

TEENHO

VINE INI

E. Neurológico: Tumor, AVC,
uma compressão, agudo.

TC com edema cerebral
tipo.

CD: Deturbação sist.
intelectual/memória

AS alterações epilépticas
her

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

José Luiz

DA CLÍNICA *cardiol*
A CLÍNICA *cardiol*

ENFERMARIA
LEITO

MOTIVO DA CONSULTA:

fratura de úmero

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de requerimento verbal da pessoa interessada, que revendo o Livro de Ocorrências nº. 001/2017 constatei a Ocorrência Policial nº **214/2017** cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete nesta cidade de Teixeira-PB, Sede da Comarca, na Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Bel. **JOAIS MARQUES DE BARROS**, Delegado de Polícia Signatário, comigo escrivão de polícia civil, ao final assinado a ai por volta das 11h45min compareceu: **JOSÉ LUIZ MACÁRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural Teixeira/PB, agricultor, filho de João Evangelista da Silva e de Maria José Macário da Silva, nascido em 06/11/1971, residente no Sítio Coronel – zona rural - Teixeira/PB. Para informar a seguinte ocorrência: QUE o noticiante disse que na data de 22/08/2016 por volta das 15:00 horas conduzia a motocicleta Honda CG 150 Titan Mix KS, ano/mod. 2009, cor preta, placa NPX8669/PB, chassi 9C2KC16109R042608, licenciada em nome de Josivaldo Vitorino de Carvalho, trafegando pela rodovia 306 no sentido Maturéia/Teixeira/PB, quando em dado momento perdeu o controle da motocicleta e caiu no acostamento da pista; QUE sofreu traumatismo craniano, fratura de uma costela do lado direito, além de amputar parte de um dos dedos do pé direito; QUE foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Regional de Patos/PB; QUE após receber alta hospitalar, o noticiante tentou localizar a pessoa de JOSIVALDO VITORINO DE CARVALHO, que consta como proprietário na documentação da motocicleta acima referida mas não conseguiu encontrar tal pessoa .

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 a 5 (cinco) anos).-

Teixeira-PB, 24 de maio de 2017.

NOTICIANTE:

Jose Luiz Macario da Silva

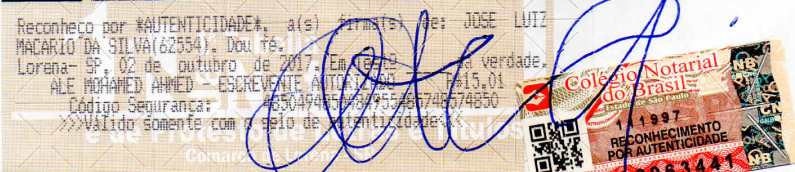
Janduilma Guedes de F. Rodrigues
Escrivã de Polícia

Mat. 139.419-3

1ª Tabeliã de Notas
e Protesto de Letras e Títulos de Lorena

Rua Major Oliveira Borges nº 304 - centro
CEP: 12600-020 - Telefone 12-3153-1640
Luciana da Silva Alvim
Tabeliã

Reconheço por AUTENTICIDADE, a(s) firma(s) de: JOSE LUIZ MACARIO DA SILVA (62554), Dou fei...
Lorena- SP, 02 de outubro de 2017. Em 15.01...
ALE MOHAMED AHMED - ESCRIVÃO AUTENT...
Código Segurança: 465048465067554674650
>>>Válido somente com o selo de autenticidade<<<



DESPACHO

Vistos *etc.*

Considerando que a inicial não atende aos requisitos do art. 319 e 320, NCPC, vez que não fora colacionado aos autos documentos comprobatórios de requerimento administrativo prévio, intime-se o causídico para que emende/complete a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, *caput*, NCPC), sob pena de indeferimento da exordial (art. 321, p. ú., NCPC).

Cumpra-se.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.

Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA PB

EM SÍNTESE, PARA FACILITAR UM VALOR RAZOÁVEL E POR DIREITO, FOI PEDIDO DIRETAMENTE JUDICIALMENTE, EXISTE DIVERSAS DECISÕES JURISPRUDENCIAIS QUE TRATA DO ASSUNTO, E DA DESNECESSIDADE DA ENTRADA VIA ADMINISTRATIVA DO DIREITO DO SEGURO DPVAT. ASSIM, REQUER QUE SEJA CONSIDERADO NESTE EMBASAMENTO E CONSIDERE O PEDIDO FORMULADO JUDICIAL E PROSSIGA NO ANDAMENTO DO PROCESSO.

TERMOS EM QUE, CORDIALMENTE

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

TEIXEIRA, 26 DE MARÇO DE 2018

JOSÉ RENAN MARQUES DE AMORIM

OAB-PB 21427



A AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO IMPEDE O BENEFICIÁRIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) DE AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA

A 9.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná cassou a sentença do Juízo da 3.^a Vara Cível da Comarca de Londrina que julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT proposta por I.R.Y. contra Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. por entender que a inexistência de prévio pedido na esfera administrativa impede o ajuizamento da ação. Os julgadores de 2º grau determinaram o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito.

No recurso de apelação, I.R.Y. sustentou a desnecessidade de prévio pedido administrativo para pedir o pagamento do seguro por via judicial.

O relator do recurso, desembargador Francisco Luiz Macedo Junior, acolhendo a tese da apelante, consignou em seu voto: "É que o fato de inexistir pedido anterior, na esfera administrativa, não impede a parte de ingressar em juízo".

"Não há qualquer disposição legal que determine a prévia tentativa de recebimento do seguro junto à seguradora, para o ajuizamento da ação de cobrança."

"De se ressaltar, que a exigência de esgotamento da via administrativa implica em violação ao art. 5º, XXXV, da CF/88, que dispõe: 'a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito'."

"Diante do exposto, VOTO por CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito."

(Apelação Cível nº 859661-0)

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Teixeira

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800088-75.2018.8.15.0391
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: JOSE LUIZ MACARIO DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

JOSÉ LUIZ MACÁRIO DA SILVA, nos autos qualificado, por seu procurador legalmente constituído, ingressou em juízo com a presente **Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também qualificada nos autos, nos termos constantes da peça preambular.

Intimada para emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo prévio, a parte autora afirma que, de fato, provocou a via judicial sem fazer antes qualquer requerimento administrativo para recebimento do seguro DPVAT, o que, entretanto, não obsta o prosseguimento da ação por não ser obrigatório o prévio requerimento administrativo.

Eis o relatório. Passo a decidir.

O art. 485 do CPC, em seu inciso VI, dispõe que o feito será extinto sem resolução de mérito quando não concorrer qualquer das condições da ação, dentre elas o de **interesse processual**.

Como se sabe, o interesse processual, em sua vertente da necessidade, surge quando realmente for necessário buscar a jurisdição como forma de solução de um conflito.

Segundo a melhor doutrina, “o exame da necessidade da jurisdição fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito”. (In Curso de Processo Civil: Fredie Didier Júnior. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 11ª Edição. Volume 1, Jus Podvim, 197).

Em demandas dessa natureza é por todos sabido que é plenamente possível perceber a indenização, que ora se pleiteia, na via administrativa, sem maiores problemas.

Assim, qual a razão de se buscar a jurisdição?

Apenas com a negativa administrativa é que se poderia falar no surgimento do interesse de agir, posto que, somente assim, é que se verificaria uma pretensão resistida a subsidiar a presente demanda.

Ora, se o cidadão pode resolver as suas questões extrajudicialmente, qual o motivo de se buscar o Poder Judiciário que, atualmente, encontra-se saturado?

Não foi por outra razão, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça fixou o entendendo de que o prévio requerimento administrativo configura requisito indispensável para demandas como esta. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. **O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial.** 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 936574 / SP; Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO; T3 - TERCEIRA TURMA; DJe 08/08/2011)

Este, inclusive, é mesmo o entendimento que vem sendo adotado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme se extrai do Agravo de Instrumento n. 0068871-17.2014.815.2001, de relatoria do Juiz Convocado Ricardo Vital de Almeida, em 13/05/2015. Veja-se outra decisão:

PROCESSUAL CIVIL - Apelação cível - Ação de cobrança de seguro DPVAT - Sentença de procedência - Irresignação da seguradora demandada - Prévio requerimento administrativo - Inexistência - Ausência de interesse de agir - Regramento contido no RE nº 631.240/MG - Matéria com repercussão geral julgada pelo Supremo Tribunal Federal - Ação ajuizada posteriormente à conclusão do referido julgamento - Impossibilidade de prosseguimento - Desprovimento. "O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. 1" - A falta de comprovação de prévia solicitação administrativa à

seguradora impede o prosseguimento de ações de cobrança do seguro DPVAT propostas após 03.09.2014, em virtude da ausência de interesse processual. (Apelação nº 0000277-86.2015.815.0231, 2ª Câmara Especializada Cível do TJPB, Rel. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. DJe 18.08.2017).

No mesmo sentido decidem os Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSENTE. NECESSIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO A CONTENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. 1 - O requerimento administrativo prévio do seguro DPVAT constitui-se em documento indispensável para demonstração do interesse processual da parte em obter o pagamento do seguro pela via judicial. 2 - O não cumprimento integral da determinação de emenda da exordial enseja o seu indeferimento. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (Apelação nº 0318102-90.2015.8.09.0051, 6ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Wilson Safatle Faiad. DJ 20.07.2017).

No caso em apreço, como relatado, o autor sequer tentou receber o valor que entende devido administrativamente, razão pela qual não há que se falar em interesse de agir.

À luz do exposto, com supedâneo no que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO**, em face da carência de ação por falta de interesse processual, o que faço com espeque no artigo 485, inciso VI, do NCPC.

Sem custas processuais, em face da gratuidade concedida neste ato. Deixo de condenar em honorários advocatícios, já que não houve atuação de causídico nem angularização da relação jurídica processual.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos mediante cautelas de estilo.

P. R. I.

TEIXEIRA, 10 de outubro de 2019.

Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto

Juiz de Direito